



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 04/05/2021 a 11/05/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 4-79.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEIDELANE MACEDO PEREIRA LEITE, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 6-35.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA BASTOS, Advogada: Rejana Débora Waks, Agravado(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ARR - 9-96.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO ROGÉRIO LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial dos controles de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 2.156-2.173, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, no período imprescrito, conforme descrita na inicial, nos meses em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que não apresentados os controles de ponto ou quando apresentados mas inválidos, excetuados os períodos em que a presunção da jornada laboral foi elida por provas em contrário; III) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tópico "redução do intervalo intrajornada - pagamento de uma hora e não apenas do período suprimido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, mais adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que houve redução do intervalo intrajornada; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e custas majoradas em mais R\$ 200,00, pela reclamada.; **Processo: AIRR - 13-80.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 21-91.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA IZABEL FERREIRA LEAO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 22-04.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIND ALVES DE SOUZA, Advogada: Larissa Machado Botelho, Advogada: Livia D'Ávila da Costa Souza, Agravado(s): CLÁUDIO PREDÁ, Advogado: José Amaro de Oliveira Almeida, Agravado(s): DANILO TONON, Advogada: Christine Silveira Cheddick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 36-44.2018.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOZEANE DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 51-62.2020.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIANA GAMA DA CAMARA ROCHA, Advogado: Giovanni Moreira Santos, Agravado(s): LUCIANA MACARIO, Advogado: Maycon Victor Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 74-60.2019.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, Advogado: Rafael Santos de Oliveira, Agravado(s): MARCOS JOSE GALANTINI, Advogada: Janaina Manhani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 118-64.2019.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE ROSETO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): JUSSARA SCHENATO SIMBALISTA - ME E OUTRO, Advogada: Marta Souto Maior Camargo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 151-66.2019.5.13.0016 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): IRINEIDE DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Gregório Mariano da Silva Júnior, Agravado(s): ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogado: Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogada: Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-RRAg - 166-80.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAUCIA APARECIDA BATISTA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 189-92.2019.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): MAURILIO GOMES, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): CANTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 197-60.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrente e Recorrido: RICARDO ALEXANDRE TROMBETA, Advogada: Eloisa Ferreira Marques de Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, que deferiu ao reclamante uma hora, com adicional de 50%, em dois dias trabalhados a cada semana, na forma do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, e reflexos; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 199-11.2018.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 208-33.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): THIAGO TELES DE MENEZES, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-05.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE DA ROCHA PINTO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Eder Antonio Bello Costa, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 220-49.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Themisson de Melo Trinta, Recorrido(s): RAMON LOPES, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriana Rivaroli, Advogada: Marcela Quental, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 230-48.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CLAUDIO DUARTE SANTANA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, Advogado: Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Advogado: Leonardo Vettorello Dias Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer dos recursos de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 235-98.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRUVELE PLUS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Valério de Souza Cajuí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236-29.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISLAINE SILVA CORRÊA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "férias e décimo terceiro salário", "verbas rescisórias", "programa de integração social", "FGTS", "honorários advocatícios" e "horas extras e intervalo intrajornada"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 258-67.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSUE SILVA SANTOS, Advogada: Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Advogado: Allan Orrico Di Domizio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-46.2014.5.03.0037 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 330-47.2019.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOSE VALDIR DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Embargado(a): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Denis Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 342-06.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): PAULO VITOR PIMENTEL DE REZENDE, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 365-91.2019.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DE MAGALHAES LOPES SA, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Procurador: Rômulo César Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 387-59.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE MORAIS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 415-20.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELCILENE FELIX DA COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hiorranna Meneguci Alves, Advogado: Kadhyr Silva Rodor, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento.; **Processo: AIRR - 436-90.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 466-85.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEFA GOMES DA SILVA, Advogado: Tarcio Rodrigues Alexandria Leite, Advogado: Paulo César Conserva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 469-82.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENJAMIM FERREIRA SOARES, Advogada: Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogado: Luciano Andre Frizão, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou nula a alteração contratual ocorrida em abril de 2008, que alterara a carga de trabalho do reclamante de 40 para 44 horas semanais, bem como a condenação ao pagamento das verbas salariais e indenizatórias correspondentes. Mantidas as custas fixadas na sentença.; **Processo: RR - 478-41.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Miguel Arcaño de Calais Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): NATALIA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "terceirização - reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Santander e seus conseqüentes. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas invertidas, pela reclamante, a qual fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 494-28.2018.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JESIEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): LUVAS YELING LTDA, Advogada: Jucimeire Grocoski Costa, Advogado: Jonas Goulart, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidez total do acordo de compensação de jornada adotado pela reclamada, determinar a apuração das horas extras sem a aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 504-97.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLEBSON BRITO MENDES, Advogado: Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Junior, Advogado: Denis Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 530-28.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Poliana Debiasi, Recorrido(s): FRANKLIN VALDEZ FERREIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; b) "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por contato com álcalis cáusticos e c) "critério de dedução das horas extras", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução referente ao pagamento das horas extras seja feita em conformidade com a recomendação prevista na OJ 415 da SBDI-1 do TST, a qual aplica o critério integral aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho; II) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 536-20.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KATIA CILENE AZEVEDO CHAVES PESSOA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 561-76.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA MUENICE MENDES DA SILVA, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 566-13.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Embargado(a): SANEPAV SANEAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMBIENTAL LTDA, Advogada: Ana Claudia Ferreira de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Procuradora: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: ED-RR - 566-29.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Embargado(a): FERNANDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ERRO DE JULGAMENTO. PRETENSÃO MODIFICATIVA ALHEIA À FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"; e II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "CONTRATO DE GESTÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 566-39.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONARDO FREIRE DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danielle Mayane Alves Tavares de Morais, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 571-66.2019.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDENEI DE MORAES SOARES, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO INDEFERIDO AO RECLAMANTE PELO TRT", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 572-73.2019.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Diego Mota Dourado, Agravado(s): DANIEL SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Omar Conde Aleixo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 574-55.2018.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DEIZANE PAULA DE ANDRADE CASTRO, Advogada: Hector Ferreira de Castro, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 583-47.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CATIANE MAGNA ALVES COSTA, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CASAQUATRO COMUNICAÇÃO E MARKETING CULTURAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação previsto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) manter, nos seus exatos termos, o acórdão proferido por esta 6ª Turma, de fls. 635-654, que negou provimento ao agravo de instrumento da OI MÓVEL S.A.; III) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 584-24.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): EXPEDITO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 638-49.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLEMILDA SANTOS DA COSTA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 639-14.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ALEXANDRE TOBIAS SANTANA, Advogado: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Advogado: Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Agravado(s): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Italo Alves de Oliveira, Advogado: Marcos Vinícius Gomes dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 658-29.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): AIRTON BERTONCELLO, Advogado: Márcio Roberto Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 693-03.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IVANILSON PAULA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Advogada: Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Agravado(s): NORAUTO RENT A CAR LTDA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 703-23.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERUSA CRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 737-65.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746-61.2019.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): FRANCISCO IVO GOMES DE SOUSA, Advogada: Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): PATROL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, , Agravado(s): BRUNA GONCALVES BARRETO, , Agravado(s): MARCOS VINICIOS GONCALVES BARRETO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758-66.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): JOSIMARIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Arnaldo Luiz Moreira Silvano, Agravado(s): COMPLETTO CONSTRUÇOES EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogada: Pollyana Ribeiro Freitas Kuhn, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 772-37.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): MICHELLE DINIZ COSTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 773-02.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BIANCA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Olimpio Liborio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A. - e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos por ela firmados (reajustes e pisos salariais, com seus consectários, e auxílio-refeição/alimentação). Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 583 do eSIJ).; **Processo: Ag-ED-RR - 776-54.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASILIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE CASTRO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 790-70.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 790-56.2019.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): EDINALDO REIS DA COSTA, Advogado: Hélio Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 796-58.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELIENE MOREIRA CARVALHO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 820-24.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): GESSILDA DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Jackson Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ARR - 833-76.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON LOURENÇO MELOCA, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Paulo Augusto do Nascimento Schön, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por má aplicação do aludido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente às custas.; **Processo: Ag-AIRR - 850-33.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): SANDRA FERREIRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Ednéia Sales de Brito, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 875-92.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JOSE DANTAS FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 886-26.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE MOACIR DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Fernanda Dias da Silva, Advogado: Adriano Cury Borges, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 909-03.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Fernando Rigobello Wilhelms, Advogado: Guilherme Cardoso Antunes da Cunha, Agravado(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-15.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): VANIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 980-76.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Recorrido(s): EDILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Narjara Magalhães Siriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 982-21.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS, Advogado: Gustavo de Oliveira Rocha, Recorrido(s): PRISCILA REZENDE PINTO, Advogado: Ana Clara Vianna Figueiroa, Recorrido(s): LIVIA SEYMOUR GALAMA, Advogado: Joaquim Toledo Lorentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS).; **Processo: AIRR - 988-20.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE RAUBER DA CUNHA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS - COTRASEC PAC, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravado(s): ORLI PEREIRA DE CAMPOS - ME, Advogado: Adriano Silva Menezes, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 997-43.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARA REGINA DA COSTA, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 1000-78.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): ANGELA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS DA MACENA, Advogado: Diego Carvalho Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 1013-44.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VILMAR MACHADO, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Advogado: Everson Lopes da Silva, Recorrido(s): CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogada: Jorgiane Padilha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa relativamente ao tema "adicional de periculosidade" e conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 deste Tribunal Superior, ante sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da reclamada CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário do reclamante.; **Processo: AIRR - 1028-47.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Gutierrez, Procuradora: Cristiane de Abreu Bergmann, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1065-12.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1121-91.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEUZA MARQUES COUTINHO, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 376 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examinem os pleitos recursais julgados prejudicados relativos às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arguições de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 13/2001 e de ilegalidade de decretos Municipais, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1143-61.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVIANA CÂNDIDA MARTINS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO TEIXEIRA, Advogado: Sidnei de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1170-06.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EDENILSON BORGES DA SILVA, Advogado: Cleriston Costa e Silva, Agravado(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: André Monteiro do Rego, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Turma a inclusão do marcador da Lei 13.015/2014; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: RR - 1170-90.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): MARLON ROGER KRUGER, Advogado: Elise Massucheto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de transferência", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento do adicional de transferência.; **Processo: AIRR - 1189-63.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): RITA MARIA MORAES SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1208-49.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): CARLOS JONATHA VALERIANO DE SOUZA, Advogada: Sâmea Picanço Oliveira, Embargado(a): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Elias Bindá de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1237-66.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): HILBANES DE AMORIM, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): IMPERIAL SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Geraldo Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1256-32.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS EDUARDO SABINO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1257-97.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Embargante: MARLI TEREZINHA DITTRICH, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Daniela Rampazzo Costales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1269-74.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JULIANA MARIA ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Advogada: Luciana Cony da Silva, Decisão: por unanimidade: I) em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) em relação ao tema "adicional de periculosidade" e "valor dos honorários periciais", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1272-60.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERSON SILVA DE MOURA, Advogado: Luiz Carlos Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, não se há falar em multa do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 1280-37.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RONIPETERSON MACIEL DE SOUZA, Advogada: Neuza Frota de Souza Neta, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1287-40.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): EDVALDO MARQUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1319-92.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): B & B COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Recorrido(s): IVAN DE ARAÚJO ROSA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1327-04.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO CARLOS FERNANDES COSTA DA SILVA, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1328-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

40.2017.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): GILBERTO ROSA CRISTOVAO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1331-27.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): GUILHERMINA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1335-14.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Agravado(s): UELDER SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1337-77.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE FONSECA LIMA E OUTRO, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): MARIA BETANIA RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Ana Clara Freire de Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368-66.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Agravado(s): VALDINEI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1370-29.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): NAZIRA ALVES LOBO AZCONA, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1419-67.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Fagner Sampaio Filadelfo, Agravado(s): WLADIMIR DIAS DOS SANTOS, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1425-70.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): DOMINGOS DA CRUZ SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): J R SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Kleber Matos Brito, Agravado(s): MS SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogada: Liliane Santos Almeida, Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1439-55.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): EDVAL SILVINO DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA. NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e "REFLEXOS - FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1464-15.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Barbara Gomes Sau de Oliveira Nobrega, Advogado: Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "sociedade de economia mista - prerrogativas da Fazenda Pública - regime de execução por precatórios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1483-14.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): LEONARDO ROSARIO PEREIRA, Advogada: Hyanna Fernanda Guedes Costa Borges, Recorrido(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 1536-58.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA COSTA MORAIS, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1544-37.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA SILVA, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1562-24.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): SEVERINO SANTOS DE LIMA, Advogada: Cláudia Maria Gonçalves Ferreira Miranda Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIOES VIGILANCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1566-51.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOLANDIS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Bruna Amarijo Coco, Advogado: Sergio Luciano Rocha de Melo, Recorrido(s): CAITANO SANTANA SOARES, Advogado: Alessandro Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences do reclamante, com ressalva do entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1587-15.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): CERÂMICA PRESIDENTE OLEGÁRIO LTDA., Advogado: Arthur do Vale Ramos Arantes Rezende, Advogada: Luiza Colombaroli Agostinho Inez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação.; **Processo: RR - 1649-32.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): LEILA COSTA DE MAGALHÃES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação dos artigos 5º, II, da CF, e 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Os honorários periciais, de responsabilidade do reclamante, deverão ser adimplidos pela União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 790-B da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto à aplicação do art. 475-J do CPC de 1973 ao processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1662-15.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1688-54.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "fonte de custeio e reserva matemática" por violação do artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da LC 108/2001, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a CEF, recolha as cotas partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto do trabalhador quanto à sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como o trabalhador não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF.; **Processo: Ag-AIRR - 1707-90.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): EDSON DA CRUZ LIMA, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Neto, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1719-31.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): CLOVIS PAULINO SCHMIDT, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "natureza jurídica do auxílio-alimentação" e "prescrição trintenária do FGTS", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1720-60.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): TADEU RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1767-65.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GIZELE FARIAS VALENTE, Advogado: Gustavo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 1857-90.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Cristiane do Rocio Cavalieri, Advogada: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): MARIA AUDENIR RIBEIRO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1886-55.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ADROALDO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 1930-05.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROBSON DE JESUS RAFAEL, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 2162-64.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ILZA BATISTA DA SILVA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2192-64.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): MANOEL MORENO LEITE, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 2602-20.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): ELEN BRANCO RODRIGUES, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2625-45.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO AUGUSTO BATISTA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): INOVACRED PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Mauro Francis Bernardino Tavares, Agravado(s): PROCESSAMAI ANÁLISE DE DADOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Francis Bernardino Tavares, Agravado(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado Banco Daycoval S.A e do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2817-96.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUSTAVO CERQUEIRA STROETER, Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Advogado: Caio Cesar Egydio e Silva, Agravado(s): CLAUDEMIRO DE JESUS DA CONCEICAO, Advogado: Rossana de Fátima Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 5473-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DALVA LÚCIA DE BRITO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 7100-05.2007.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Embargado(a): JOAQUIM ALEXANDRE LINS BEZERRA, Advogado: José Pedro de Souza, Embargado(a): LIGA DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA D R FORMOSO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 9900-75.1996.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO VIANA DE MORAIS, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): OPV - OPERACAO PONTO DE VENDA E MARKETING LTDA., , Agravado(s): FERNANDO LOPES FERNANDES, , Agravado(s): MASSAO TAKAHASI, , Agravado(s): PAULO ROBERTO CORSI GROTTERRA, , Agravado(s): BOOK SHOPPING DISTRIBUIDORES DE LIVROS LTDA., , Agravado(s): SULATINA REPRES E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, , Agravado(s): SHOPPING SHELF PESQUISA DE MERCADO E MARKETING LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10023-73.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSTA RICA COLCHOES COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE COLCHOES LTDA - ME, Advogada: Paula Franco de Mattos, Agravado(s): WAGNER MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): FERRODESIGNER COMERCIO DE MOVEIS LTDA.. - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10042-49.2020.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MATEUS HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Horas Extras - Ônus da Prova - Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto - Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10053-24.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIO TADEU DE MORAIS CASTILHO, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10117-16.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Sônia Márcia Paradela, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): ELVIS DE OLIVEIRA PRADO, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10174-66.2020.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENRICO EDSON BENICIO GOMES NAZARIO, Advogado: Bráulio Loureiro Gomes, Agravado(s): R M DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Martins Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10177-27.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANGELO JESUS RODRIGUES, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10192-78.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): ÉDER LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado.; **Processo: Ag-AIRR - 10203-23.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONSTAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMERCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Vanessa Magalhaes Goncalves Maciel, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Natiane Vieira da Silva, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR COSTA SOUSA, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): CONSTRUNORTE CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10204-72.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, , Agravado(s): MARIA BENEDITA VAZ FERREIRA, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10221-22.2018.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10249-17.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSE JACIEL ALVES BARBOZA, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, , Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10252-18.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Advogado: Otoni Alberto do Nascimento Júnior, Agravado(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE JUIZ DE FORA, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogada: Marcella Oliveira de Lima Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10268-54.2018.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Fabrício Nascimento Leal, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CLEMENTINO, Advogado: Alinne Marci Corrêa Barbosa, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Mislei Almeida Duarte, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Guilherme Sousa Bernardes, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10270-38.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA. - TCI, Advogada: Géssica da Silva Barateli, Agravado(s): JAMIRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10282-64.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILO DE JESUS GARCIA LORDELINO, Advogado: Esdras Eduardo Gomes Machado, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES BELTRÃO LTDA. - ME, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral, deferindo à reclamante as verbas rescisórias relativas a essa modalidade de rescisão, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 10316-58.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELINALVA VAZ DE SOUSA, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Advogado: Debora Rodrigues Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10318-34.2019.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMA SERVICOS LTDA, Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): GREICE DAYANE SCUDELER, Advogado: Nelson Rodolfo Puerk de Oliveira, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Lucilda Taglieber de Araújo, Advogado: Tatiana Ribeiro Fileto, Advogado: Renato Costa Empreportes, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10328-63.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ICARO SERRADO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): H.J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - apresentação parcial dos controles de jornada", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao período em que não foram apresentados os controles de ponto do reclamante, conforme descrito na exordial. Custas invertidas, a cargo da reclamada.; **Processo: AIRR - 10343-07.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DENIS LEANDRO MODESTO GOMES, Advogado: Alexandra Alves de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10352-78.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Advogada: Raquel Valini da Col Salomão, Agravado(s): VALDIRENE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Aparecido Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10410-34.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Jorge Fernando Oliveira Calixto de Lima, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Paula Guagni Dei Marcovaldi, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "dispensa por justa causa" e "devolução dos descontos" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "acúmulo de funções" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10461-54.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): VERA LUCIA DE SIQUEIRA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10484-03.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s): CLÉBER WILLIAM COSTA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas in itinere - incompatibilidade entre os horários do transporte público e do início e término da jornada do obreiro", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10495-24.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfirio, Agravado(s): ADEMARQUES ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10503-20.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREA MACHADO PLACER, Advogada: Leila de Mello Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - corrigir o erro material, a fim de que, na decisão monocrática, seja registrado "Contrarrazões apresentadas" e julgar prejudicado o agravo da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10511-04.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIRELLA SILVA FRANCA, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 10575-87.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Recorrido(s): VERA DE PAIVA LINS NASCIMENTO, Advogado: Zelma Sobrinha de Santana, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 10583-42.2019.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): ADEJAIR MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Embargado(a): CANDIOTO E PIRES CONSERVADORA LTDA - EPP, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10588-62.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MARIANO, Advogada: Mariely de Oliveira Silverio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10617-10.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Advogado: James Wiliam da Silva Faria, Agravado(s): SIDNEI BRITO, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Advogada: Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10650-60.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Agravado(s): ARIIVALDO APARECIDO THEODORO PINTO, Advogado: Valdir Teodoro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10680-42.2019.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luis Juntolli, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA VERLI DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10716-59.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, Advogada: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): SANE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): REGINALDO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Tereza Cristina Grossi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10724-19.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): RUBENS FERRARI JÚNIOR, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 ao cálculo das horas extras devidas ao reclamante, considerando a jornada de oito horas reconhecida pelo Regional; deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10765-07.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORALICE DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10785-04.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Advogado: Helio Silva de Vasconcelos Mendes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VOLTARELLI, Advogado: Kellen de Souza Marriel, Advogada: Milene Carvalho Alborghette Domingos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do debate trazido no recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de hora extra sobre o valor das horas em sala de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora. O adicional a ser considerado deve ser o percentual já fixado na origem e contra o qual não houve insurgência, ou seja, 100%. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 10799-93.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO MARQUES SOARES, , Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10799-94.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CLÁUDIO PEIXOTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto às matérias "transação extrajudicial - plano de aposentadoria espontânea (PAE) - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva" e "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10803-19.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): NELZI MARIA DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, , Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VEREADOR JOSE FERREIRA DE AGUIAR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10816-76.2018.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAM CARDOSO DE MORAES E OUTRA, Advogado: Alessandro Cirulli, Agravado(s): NILSON GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Heitor Marcos Valério, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): CELIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Patrick Ferreira Vaz, Advogado: Nivaldo Neres de Sousa, Agravado(s): ELSA BATISTA DE SOUZA SILVA, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10818-13.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MARIA TUNUSSI E OUTROS, Advogado: Adriana de Almeida Nobre, Advogada: Morgana Larissa Campos Machado, Agravado(s): LEVY SO IMOVEIS CONSULTORIA DE IMOVEIS EIRELI, Advogado: Helder Colla Silva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10819-19.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANGOESTE AVICULTURA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Embargado(a): CLEBIO MARIANO DA COSTA, Advogada: Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10864-14.2019.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PASSOS, Procuradora: Pollyana Santos, Procuradora: Laila Pieve Rosa, Procuradora: Mídiان Alves Prince Cardoso, Procuradora: Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, Procurador: Mateus Lopes da Cunha Frank, Agravado(s): PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Ivan Zolini, Advogada: Kelly Pereira Silvério,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP, Advogado: Renato Silva Terra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10950-19.2018.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): KARINE INEZ TORRES REIS, Advogada: Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10958-77.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO FELIZARDO SIQUEIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) considerar prejudicada a análise dos temas "ilegitimidade passiva" e "impossibilidade jurídica do pedido", porquanto não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 11008-58.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WILSON CARLOS RODRIGUES DIAS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11049-95.2018.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. R. C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Agravado(s): WILSON RUSTIQUELLI, Advogado: Eduardo Marcos Filho, Agravado(s): OLIVIERO FARIA, Advogado: Joelcio de Almeida, Advogado: Amanda Barca do Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11083-14.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): IVANILDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Charles Carvalho, Agravado(s): GILSON J. DA SILVA - ME, Advogado: Amanda Gaino Franco Eduardo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11090-22.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, CAETÉ, JOÃO MONLEVADE, CATAS ALTAS E BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Maria Alice de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Julio, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. ÚNICO TRABALHADOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. ÚNICO TRABALHADOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL", porque violado o art. art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. .; **Processo: AIRR - 11102-87.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANA LUISA BORGES NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11102-75.2019.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROJAM COMERCIAL DE CALCADOS LTDA, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): TYARA LORRANE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Victor Gustavo Marques Torres, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11108-30.2019.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ELIAS BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Noemi Silva Póvoa, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11136-77.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): JOSE RICARDO SOUZA DE QUEIROZ, Advogada: Renata Vanzella Barbieri, Advogado: Igor Matheus Rodrigues de Sousa Rezende, Advogada: Tágore Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11166-86.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRIMUS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI - EPP, Advogado: Roberto Azevedo Pedrosa, Advogada: Juliana Maria Rocha Gouvea, Agravado(s): IZABEL APARECIDA DE LIMA BALDIOTTI, Advogado: Juliana Carolina de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "rescisão indireta" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "pagamento por fora" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11192-79.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Recorrido(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à sétima reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 11229-54.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCONE BEZERRA DE QUEIROZ, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Patricia Ballera Vendramini, Advogado: Luciano Aparecido Takeda Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11357-61.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLORIA DE FATIMA ROBERTO, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11402-94.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LECI DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Paulo César Renna de Oliveira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11402-19.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANGELA ROSA MOROSI, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11404-70.2019.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Denise Rezende Galhardo Brum, Advogado: Debora Rabello Lovisi Sales de Oliveira, Agravado(s): JOAO MARCOS FONSECA PEREIRA, Advogado: Christofer Cunha Mansur, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11433-20.2019.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP CAMPINAS, Advogado: Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): BEATRIZ LIMA CARVALHO, Advogada: Bruna Mara Brites da Silva, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11448-07.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GRAZIANO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMEIDA GOMES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; IV - quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; V - quanto aos temas "SALÁRIO EXTRA FOLHA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "INDENIZAÇÃO PELO DESGASTE DE VEÍCULO PRÓPRIO. INOBSERVÂNCIA DOS INCISOS I E III DO § 1º-A DO ART. 896 DA CLT", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência...; **Processo: AIRR - 11448-10.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11456-85.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): RODRIGO SOARES LOPES, Advogado: Frede Sá de Moura, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11492-08.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): GERALDO ANTOLINI FILHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11506-70.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA.DE SÃO PAULO - FAEPA., Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): ROBINSON APARECIDO AQUINO DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11520-41.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CAROLINA DE ASSIS OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11523-41.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Camila Zangiaco Cotrim, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Mariana de Almeida Bernardelli, Advogada: Helena Astolfi Bernardelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11527-88.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SELVINO & OTILIA GONZATTI ARMAZENAGENS LTDA, Advogado: Jocimar dos Santos, Agravado(s): AURELIANO DEOCLECIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Carneiro Silva Comar, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11553-62.2019.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): LUCIMAR DE ARAUJO PIRES, Advogado: Luana Bueno Vieira, Advogado: Izabella Oliveira Lemos, Agravado(s): LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11613-30.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Antonio Sérgio Gianotto, Procuradora: Elizabeth C. Morais, Agravado(s): FABIANO PAINA, Advogado: Wagner Novas da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11631-56.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fabio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JOSE DOS REIS RIBEIRO, Advogada: Gabriela Gonçalves Cardozo, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento e II - Negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11646-46.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNA CRISTINA FERREIRA SOARES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): MUNICIPIO DE SARAPUI, Advogada: Andréa Paques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11664-24.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOAO LOURENCO DO CARMO, Advogada: Margarida de Oliveira Carreiro, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11669-49.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): VALDIVIO PEREIRA SENA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogada: Larissa Mota



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lagares Pinto, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11713-25.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): RODRIGO GOMES DA ROCHA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11713-28.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): LINDOMAR LEMES DA SILVA, Advogado: Lucymara da Silva Campos, Advogada: Pollyanne Luiza de Oliveira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11778-54.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 11796-55.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): ERIKA FERNANDA AZEREDO GAMA, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11826-22.2019.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDIRENE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Jeferson Alison Silva de Jesus, Advogado: Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11855-16.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., , Agravado(s): FABIO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11895-55.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLAUDECIR PEROZIN JUNIOR, Advogado: Thiago Cavallieri, Advogado: Alexandre Sala, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11963-34.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): EDILSON GERALDO BORGES, Advogado: Fabiano Padilha, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11996-55.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): GISLAINE FERREIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11998-18.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): GRASIANO JOSE DE MARCHI, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12024-34.2019.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): EVELIN APARECIDA MENDES BARBI, Advogado: Felipe Santiago de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12063-23.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI IMENE, Advogado: Luiz Carlos Silva Leite, Agravado(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12079-47.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARCIA MARTINS DA SILVA PEDROSO, Advogada: Sônia Maria Bertoni, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12198-94.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARILZA SOCORRO DA CUNHA, Advogado: Leandra Zoppi, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12223-21.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): RUAN WILLIAM ZAGO, Advogado: Rafael Carlos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "devolução das contribuições assistenciais - empregado não sindicalizado"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "horas extras - banco de horas"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12255-43.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: João Augusto da Palma, Agravado(s): FABIANO BRANDEKER, Advogado: Dmitri Oliveira Abreu, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12397-61.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS SOL LTDA, Advogado: João Ricardo de Oliveira Mattos, Advogado: Paulo Eduardo Devito Trigo, Agravado(s): BARBARA BORBA SANTA LUCIA, Advogado: André Aparecido Quitério, Agravado(s): KELLY CRISTINA LINO PIRES CARDOZO, Advogada: Katharine Vedovato de Carvalho, Agravado(s): CLAUDIA MEIRE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria Aparecida Giandoso, Agravado(s): ELIANA DOMINGUES MUNHOZ, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS FARIA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): THAISLAINE VALQUIRIA FERMINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eugênio da Silva, Agravado(s): MAURICIA OLHER DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Agravado(s): JULIANA APARECIDA QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Samanta Silva Cavenaghi, Agravado(s): REGINA FÁTIMA BUENO DE CAMPOS, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12509-67.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): TALITA FROES, Advogada: Stefani Silva Froes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12530-80.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MESSIAS LEITE DAS NEVES, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Marco Aurelio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12533-55.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): JOAO MARQUES FILHO, Advogado: Jesus José Lucas, Agravado(s): EVIDENCY SERVICOS LTDA - ME, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12579-54.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO BOMFIM COSTA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SWISS PARK - OFFICE, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 12863-02.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): VIVIANE ORTIZ MONTEIRO DE SANTANA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12970-26.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): COMERCIAL MERCANTIL KEY LTDA, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 13055-42.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Mariane Novelli Moutinho, Advogada: Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogado: Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BARBOZA DA SILVA - ESPÓLIO DE, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa no tocante aos temas "horas extras" e "multa normativa"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "multas dos arts. 467 e 477 da CLT - empresa em recuperação judicial" e "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16957-39.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Daiana Pereira da Silva Bomfim, Agravado(s): ANUNCIACAO DE MARIA SILVA, Advogada: Mariana Pereira Pinto Dias, Advogada: Cryslane Carvalho Silva Lauande, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 17400-29.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Recorrido(s): LILIAN MAYUMI MATSUOKA, Advogado: Maurício Ramires Esper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa.; **Processo: AIRR - 18072-49.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): RITA DE CASSIA DOS REIS SOUZA, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18092-16.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): LISIANE RABELO SANTOS, Advogado: Joao Batista Muniz Araujo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 18878-73.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO WENDEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Embargado(a): S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 20034-82.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO BOHN, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 20038-62.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): PEDRO ESCOBAR ROSENDO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20093-20.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANECELMA ALVES MARTINS, Advogado: Felipe de Andrade e Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogada: Doranisce Soares de Menezes, Advogada: Marcia Ribeiro Lima Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a sentença, condenar o Município reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 20159-09.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): IEDA MARIA DA ROSA, Advogado: Eduardo Backes, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Advogado: Laérte Trojahn, Agravado(s): IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA, Advogado: Kelly da Silva Carioca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20160-19.2017.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WILLIAN NICOLA RESTA, Advogado: Luís Sérgio Vasques Miotti, Agravado(s): NEVINTON MONASSA MONTEIRO EIRELI - EPP, Advogado: César Augusto Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20167-28.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): ELIANI NUNES DA SILVA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL.; **Processo: RR - 20172-17.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Diogo Motta Tibulo, Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Liane Cristina Bondarencio Doico, Recorrido(s): EDUARDO LOPES, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 20182-56.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ESTER DE MELO RIBEIRO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20217-51.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FABIANE SCHERER, Advogado: Elizandro Daniel Oberti, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BARCELLOS DOS SANTOS - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20254-81.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Felipe Caimi Ribeiro, Advogado: Jose Victor Soares Borges, Advogado: Carlos Eurico Petersen Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20282-78.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCINARA OLIVEIRA FEIJO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20428-98.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ROSSI, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): COMBOX TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretária da 6ª Turma a inclusão do indicador da Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal no período compreendido entre 01/01/2010 até 18/09/2013, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os reflexos deferidos pela instância ordinária. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: AIRR - 20457-72.2019.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): GABRIELLI OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Eduardo Pias da Silva, Advogado: Alex Soner Oliveira da Silva, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20459-53.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): DESIREE MAGDALENA QUINTANA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20468-41.2017.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLASTRELA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): ANDRE LUIS DE SIQUEIRA, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política apenas quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória dos valores pagos ao autor a título de alimentação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 20487-24.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DENIZE TEREZINHA MACHADO DA COSTA, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20503-89.2018.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): NADIA BEATRIZ JARDIM CARVALHO, Advogado: Patrik Trindade Bortoloto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20520-43.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20532-63.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELISA FLORES AMARAL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20571-21.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUANA TATIARA SANTOS ALBARNAZ, Advogado: Emílio Jucinsky, Advogado: Douglas Rodrigues Rosa, Agravado(s): CINTIA REGINA PACHECO - EPP E OUTROS, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): MASTER GLASSES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Josinaldo Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RRAg - 20650-34.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Lucélia Martins Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL RICARDO FARIA DA ROSA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento de M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 20731-40.2018.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIAN ELOI CRUZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20790-64.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): KATIA CILENE FERREIRA DA ROSA, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20886-49.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): RUTIELE MAIARA LOURENCO, Advogado: Douglas Rodrigues Rosa, Advogado: Emílio Jucinsky, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Advogado: Sérgio Vasconcelos Guterres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20944-61.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): FABIANA BEATRIZ ROSA DA SILVA, Advogado: Patricia Cassol de Lima, Advogado: Tania Battistella, Agravado(s): PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20995-29.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): MARIA SALETE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21172-85.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRA MARIA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Agravante(s) e Agravado(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA ESPECIAL. ART. 227 DA CLT. TELEATENDIMENTO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 21205-33.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): SALETE FABONATO, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21295-16.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): GARRY CALIXTE, Advogado: Luís Gustavo Longo, Agravado(s): R G SARMENTO, Advogado: Claudio Cesar Silva Rava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21359-44.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marilia Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): TERESINHA APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 21547-92.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): ANTONIO PAULO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tocante ao reconhecimento da natureza indenizatória do "vale-alimentação", julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes, na forma definida pelo Juízo de origem.; **Processo: AIRR - 21726-28.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELCI CHIAMENTI MACHADO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24860-73.2018.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Daniela Nakamura, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 25100-48.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNA MAHMUD MUHD GHARIB, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25403-15.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JULIANO ALAGUES VARGAS DA FONSECA, Advogado: Rachel Carolina de Arruda Machado, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da controvérsia quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: AIRR - 25448-66.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Fábio Bendheim Santarosa, Advogado: Fábio Gonçalves Dias, Agravado(s): JOAO CARLOS GONCALVES, Advogado: Ronaldo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25555-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

60.2016.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO ALEXANDRE TAVARES CAMPOS, Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos, Advogada: Luciana Centenaro, Agravado(s): INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL, Advogada: Silvana Scaquetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 38300-14.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Carolina Ávila Cintra, Advogado: Roberta Aroucha Regis, Agravado(s): ALTEREDO NASCIMENTO GARCEZ E OUTROS, Advogado: Leonardo Brandão da Cruz Lira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): ANTONIO DA CUNHA PINTO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: RR - 43500-56.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente às custas.; **Processo: RR - 44040-76.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMERSON BRETAS, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fl. 532), que condenou a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. de forma principal e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 48240-68.2004.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA NETO, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 48940-21.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): GRASIELE DE OLIVEIRA LOPES COURBASSIER TOLDATO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52600-83.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARISA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação do recurso da TRANSPETRO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 58641-52.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELIANE CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 64500-46.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Nathalia Batista Alves, Agravado(s): LUIZ CRISPIM DE SOUZA, Advogado: Henrique Resende de Souza, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., , Agravado(s): SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A., , Agravado(s): SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogado: Paulo Longobardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 72240-03.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA QUEIROZ DE PAULA, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco Nossa Caixa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 97700-38.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): ROZA MARIA DAHER, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8212/91, e, assim, determinar que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99. Deixar de analisar a nulidade em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho.; **Processo: AIRR - 100040-58.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Igor Silva de Menezes, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): SANDRO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100061-66.2019.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): CLEONICE GOMES DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100093-09.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CARLOS EMILIO SIQUEIRA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100181-35.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): KATIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Costa da Silva, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100253-28.2019.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): SERGIO DA SILVA FEITOSA FILHO, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100294-31.2018.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): DANIEL LOPES SCULTORI, Advogado: Marcos Antônio dos Santos, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100321-40.2018.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): PAULO VICTOR DE ARAUJO JARDIM, Advogado: Igor Alves Schwarz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100327-84.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LILIANE CEZARIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100346-27.2018.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): FLORIANO SOARES DE SOUZA FILHO, Advogada: Marinelce Faria Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100346-40.2019.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DENISETE ESTEVES NASCIMENTO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100371-02.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): ENGETOCLIN MANUTENCAO HOSPITALAR EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100391-05.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Patricia Sylvan Neves, Recorrido(s): LUIZ RICARDO DE AGUIAR MENEZES, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Advogado: Felipe Rodrigues Henriques da Silva, Recorrido(s): THREE LION SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Adriana Barbosa Canosa Miguez, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 100414-93.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARLON DIAS MARTINS, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100421-79.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Queiroz Nunes, Advogado: Fabio Queiroz Nunes, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): DOUGLAS SIQUEIRA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Rodrigo Silveira Souza, Agravado(s): NOVA CONTACT TELEMARKEETING EIRELI, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100434-97.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FLORINDA HELENA SILVA ARCHANJO, Advogado: Marcelo Mello do Patrocínio, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100513-10.2019.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Miriam Trindade de Sousa Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100520-06.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRESSA APARECIDA LIMA CAMPOS, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100520-84.2019.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE DA SILVA DE MELO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100523-57.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VERONICA DE CASTRO LOURENCO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100528-05.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Daniel Borges Monteiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MARCIO ANTONIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100576-24.2018.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA GRACA FEITOZA DOS SANTOS, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100580-16.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ISAAC DOS SANTOS TOMAS, Advogada: Raquel Kalinka de Aguiar, Agravado(s): LIVING RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA - EPP - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100584-56.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDISON DE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Marcela Torres de Oliveira, Advogado: Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100603-83.2018.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ARIANE DA SILVA CIPRIANA, Advogado: Núbia Maria Matheus, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): INSTITUTO TRANSFORMA DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL, Advogada: Kate Martins Pires, Agravado(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): PRO-JOVEM, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100648-68.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FATIMA REGINA FREITAS NERY, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogada: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100673-10.2018.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA DUARTE, Advogado: João Paulo Faustino de Mescouto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100805-60.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogada: Mariana Pereira de Lima, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VANILDO EMERICH, Advogado: Heliomar do Carmo Augusto, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100836-50.2018.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pablo Santos da Silva, Advogado: Barbara Yumi dos Santos Sato, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100892-59.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): WALLACE CABRAL DIAS, Advogada: Jamari Maria Coutinho Martins, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100895-31.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): DARELYS RODRIGUEZ CHAVIANO, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100902-23.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Agravado(s): VIVIANE KETLEY SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100941-71.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): THAINA CORREA SILVA PEREIRA, Advogado: Angelo Monteiro Correia, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100945-80.2018.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo Vieira, Agravado(s): CLAUDIO PINTO DA SILVA, Advogado: Ramises César Duarte Batista, Agravado(s): TRANSUTIL TRANSPORTES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100970-70.2018.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Procuradora: Gabriela Alves Scisínio, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Agravado(s): SEVERINO CRISPIM BARBOSA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-ARR - 101018-62.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CLEONE SANTOS MARTINS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101049-53.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDIVANDRO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Agravado(s): J MACEDO EXPRESS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101062-19.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO FLORIDO VOLOTAO, Advogado: Manoel Sardinha Neto, Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI, Advogado: Gustavo Araujo Moreira, Advogado: Felipe Camargo Marinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II- negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101080-48.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): KANTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ANA MARIA ALVES SANTOS, Advogado: Alexander Froes Gouveia, Agravado(s): CONDOMINIO LATINO, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101102-84.2018.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PRISCILA GODOY DE LIMA, Advogado: Raphael Ferreira Baptista, Advogado: David Chaves Donato, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101109-84.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): VALESKA CARNEIRO DOS SANTOS HONORIO, Advogado: Aline Basilio Costa de Araújo, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Advogado: Eliane Basilio Costa de Araujo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Vitor de Melo Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101126-22.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDECY VIEIRA MARQUES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Naiana Ratsbone Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101161-97.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): HELENICE DIONIZIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, , Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Campos Clement Leahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101176-36.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): CLAUDETE FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Aloma Melo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101323-05.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Advogada: Marcela Torres de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO MARTINS ROSA, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101339-84.2018.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): EDINA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Fernanda Cátia de Souza e Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101348-70.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS CARVALHO CHACON, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Thiago da Silva Alves, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-RRAg - 101386-35.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Marli Soares Braga, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARBOZA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 101403-20.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ORLANDO DE BRITO FRANCISCO, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Bianca Brigido Souto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101562-51.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): JOUBER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Dose Ribeiro, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101616-62.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WALLACE DOS SANTOS GOMES, Advogado: José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101717-27.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SHEILA REGINA BARBOSA, Advogado: Jansen Gonçalves dos Santos Vieira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101911-09.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Elaine Martins Lopes, Advogado: Gustavo Eugenio de Brito Souza, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): GILBERTO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Alexandre Ferreira de Souza, Advogado: Aristheu de Mello Hassel Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101912-02.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): PAULO SERGIO MACHADO DA SILVA, Advogada: Denise Santos Jales da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102503-63.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA CAROLINA SILVA SANTOS, Advogado: Thiago Luiz Américo Ney Almeida, Advogado: Vinicius Stanzani Longo, Agravado(s): ALAMANDA PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102556-44.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GLEDSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102566-49.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): RAQUEL REGINA DAMASIO, Advogado: Adailton Rozendo da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 110740-37.2003.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Agravado(s): MARIA ELIANE DOS SANTOS, Advogada: Rosa Helena Britto Aragão Andrade, Agravado(s): SÉRVIA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 111500-36.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LYNEA DE ALMEIDA GRITZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação dos registros de autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017" e incluir "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117340-57.2003.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Agravado(s): LUCIANA HILÁRIO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Válder Marques de Carvalho, Agravado(s): COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Limeira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 121201-98.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MEDEIROS VASCONCELOS, Advogado: Lee Stephan de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais tópicos o recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 123400-47.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAMADA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ana Lucia Horn Oliveira, Agravado(s): VOLNEY TEIXEIRA, Advogado: Remo Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139240-87.2003.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Terezinha de Sousa Oliveira, Agravado(s): EDVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Araújo de Carvalho, Agravado(s): SÉRVIA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 156140-93.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DE PAULA FILHO, Advogado: Paulo Roberto da Silva Mitrano, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERBRASIL LTDA. , Advogada: Daiene Preissler, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 181000-44.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERCULES FRALEONI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA E OUTROS, , Agravado(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA DEDINI LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a retirada dos indicadores das Lei 13.467/2017 e Lei 13.015/2014; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182040-82.2004.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Funasa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 192640-46.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): CLEIMILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco Nossa Caixa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 288840-37.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): EDVALDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Walter Silva, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVS TERC LTDA N/P MARIA, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 409200-97.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA PERUFO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000009-26.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCIO ROBERTO ALVES NAKAYA, Advogada: Claudia Cristina Rita de Souza, Agravado(s): NTC- NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMATICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000026-14.2020.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNA CAROLINE DE OLIVEIRA BISPO, Advogada: Luciana Regina Massi, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000121-78.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANTONIO KEH CHUAN CHOU, Advogada: Roberta Aparecida de Oliveira Sarhan, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000129-74.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARBÍ ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Renata Leite Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos interpostos e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa às agravantes de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RRAg - 1000130-84.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELISANDRA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000134-49.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CINTIA KAIRALLA NAGATA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000310-62.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000483-33.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SYNESIO ROMANCINI, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): PAULO DE TARSO MUNIZ FERRAZ SAMPAIO, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA PRADO SAMPAIO, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): NERICO JOÃO FORNARI, , Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Eduardo Luís Silva, Agravado(s): NEUNARI NÍCARO FORNARI, Advogado: Eduardo Luís Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000543-68.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Éder de Freitas Cavalcanti, Recorrido(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, quanto ao tema "abrangência da condenação".; **Processo: Ag-AIRR - 1000588-95.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): EVELYN LUANE DE SOUZA, Advogado: Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000628-60.2019.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Agravado(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e II - Não conhecer do agravo quanto ao tema "AGRAVO QUE NÃO APRESENTA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1000711-49.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARCOS NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Núria de Jesus Silva, Advogada: Kelly Cristina Martins Santos Mendonça, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000749-76.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): EDSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mariano Galetto Neto, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000787-83.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000969-28.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): WANDERSON ROCHA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1000995-48.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): IARA CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Thyago Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001091-07.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro, Procuradora: Carolina Fabri Neves, Agravado(s): MARIA CELIA FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Daniela Silva Lopes, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001122-83.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DERIVALDO SANTOS, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001126-48.2019.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITALIA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): A.L.B. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VANESSA GONCALVES DA SILVA PARRA, Advogado: Fabrício Ross dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: RR - 1001279-91.2019.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Angela Goncalves Dias de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dulcimar Pereira de Sousa, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente deduzido no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001367-77.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): NEUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001394-56.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDELVITO DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Rafael Bueno Constanze, Advogado: Odirlei Eustáquio Martins, Advogado: Maurício Cardoso Bueno, Agravado(s): SANILAR COMERCIAL LTDA, Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - cerceamento do direito de defesa - indeferimento do pedido de oitiva de testemunha - prova pericial produzida nos autos -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adicional de insalubridade e periculosidade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1001408-40.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Embargado(a): TIAGO JOSE QUIRINO DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: ED-RR - 1001434-19.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): RAQUEL DE LIMA SOARES, Advogado: Cleber da Silva Reis, Embargado(a): MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Geraldo Conte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1001492-97.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ISNALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1001547-19.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO LIMA CORRE, Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001555-56.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VERA LUCIA ANTONIO, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1001561-73.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Embargado(a): VANDERVAL ROCHA DE MEDEIROS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1001921-36.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s): NELIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001967-46.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILMARA VIANA, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Advogada: Marcia Andrea da Silva Rizzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001997-59.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOANA EVAN ABRANTES ESTRELA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): (FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE, Advogado: Valeria Nepomuceno Bittencourt, Advogado: Sérgio Benatti de Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002203-02.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SP CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dennis Roberto Comecanha, Advogado: Wilson Roberto Comecanha, Embargado(a): DIEGO DUARTE TAVARES, Advogado: Clovis dos Santos Hernandez, Embargado(a): UNNAFIBRAS TEXTIL LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): REPET RECICLAGEM DE TERMOPLASTICOS LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): UNNA PARTICIPACOES S.A., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1938100-56.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Waldir Jose Bathke, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ADENILSON MANOEL DE JESUS, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- considerar prejudicada a análise dos temas "competência da Justiça do Trabalho para responsabilizar a entidade pública", "abrangência da condenação" e "descontos fiscais", em razão do provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: ARR - 11556-45.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE FONSECA BOTELHO, Advogado: Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021..; **Processo: RR - 101471-42.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelle Santana Machado, Advogada: Bruna Santana Peixoto, Advogada: Hana Livio Generoso Guimarães, Advogado: Luiz Ricardo Carreiros Assumpcao, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Recorrido(s): R G LEITE CARGAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESCARGAS, , Recorrido(s): IGOR VIANA DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 57500-13.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIO NUNES MORAES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 11213-19.2019.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILEJHANNE DE PAULA ALVES, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1306-30.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUBEM MURTA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1595-95.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OZAIR MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1409-02.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 758-57.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 10203-98.2019.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALERIA LEMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogada: Regiane Soares de Castro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogada: Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira Silva, Advogada: Caroline Barbosa Arantes Bittar, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1991-05.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): MARIA LOPES CAMPOS FERNANDES MUZEL, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 974-54.2018.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANQUILANG GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lia Vidigal Maia, Agravado(s): GP7 DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Caio Rodrigo Teixeira dos Santos, Advogado: Antonio Carlos de Souza Monteiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1477-08.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Advogado: Caio Sampaio Bahia Nascimento, Advogado: Vanessa Cedraz Lopes, Recorrido(s): CECILIO MOREIRA DIOGO, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogada: Priscila de Mattos Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 100764-53.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDMAR DA SILVA LOPES, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: ARR - 203-60.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA MESSIAS FIM DUBIELA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 708-44.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): FABRÍCIA SALES CHAGAS, Advogada: Riwa Elblink, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1224-25.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILZA SERAFIM BARBOSA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogerio Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 215-74.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Recorrente(s): ALEXANDRE VIEGAS BETTI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1998-88.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROPASTORIL CAFE NO BULE LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSINEIA SZOLOMICKI, Advogado: Acil Alves dos Anjos Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 2091-51.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CICERO LIMA BARBOSA, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1327-39.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Advogado: Marcelo Péres Borges, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): CASTRO CONSTRUCOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Sirlene Pereira Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 532-18.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 11671-71.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ELIANE FRANTZ NARDI, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1059-97.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CLAUDIA BICALHO DE PADUA ROCHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 81100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

02.1997.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGEL RODRIGUEZ JIMENEZ, Advogada: Ana Claudia Barbieri Wetzker, Advogado: Jonatas Moreth Mariano, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA BENFICA, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): REGINALDO VIRGOLINO DA SILVA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): ELOBRA - OBRAS ELÉTRICAS LTDA. - ME E OUTRA, , Agravado(s): MARCOS JUAN WLEKLINSKI, , Agravado(s): JORGE FRANCISCO BECERRA, , Agravado(s): ALFREDO VANDERLEI VELOSO, , Agravado(s): JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA, , Agravado(s): JOSE MAURICIO, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 191-20.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISABETE PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 266-82.2019.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): HILDEVAL DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: ED-RR - 183000-47.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO LOPES DE NARDI E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Embargado(a): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 424-88.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Agravado(s): ALINE VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1528-66.2011.5.06.0010 da 6a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): TIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 10909-62.2018.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELIA MARCIA SOARES VIEIRA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 132-60.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAURI DOS PASSOS, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Raudimar Andrete, Advogado: Marco Antonio Fonseca, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: ARR - 1161-88.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): OPN ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON JUVENCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Santana da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: RR - 880-63.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): VIVIANE ANDRÉA ALVES RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100555-85.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA BRAGA, Advogado: Fábio Odilon Alves Gomes, Advogado: Luiz Romano Quagliani, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 24999-73.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): ASTOLFO AUGUSTO LOPES CANCELO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 12 de maio de 2021.; . . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma